

EXPENSES
Development
Operting expenses
Marketing

NEW INCOME

59-47

92%

VIEIRAREZENDE





### Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709, foi sancionada em 14 de agosto de 2018, pelo presidente Michel Temer, com vigência de 18 meses após publicação. Após diversas idas e vindas da Lei, em abril de 2020 o presidente Jair Bolsonaro edita a MP nº 959 para prorrogar a vigência da 2021. **LGPD** maio de Em para 25.08.2020, a MP foi colocada em Sessão Deliberativa na Câmara dos Deputados, que definiu a entrada em vigor da lei para 31.12.2020, dispositivo barrado pelo Senado. Em resumo, após a sanção do Presidente, em setembro de 2020, a LGPD entrará em vigor imediatamente.

Inspirada na General Data Protection Regulation (GDPR), da União Europeia, o objetivo da LGPD é regulamentar através de princípios, deveres direitos como deverá ocorrer tratamento de dados pessoais dos indivíduos garantindo direitos fundamentais relacionados à proteção da liberdade, privacidade e intimidade das pessoas e permitindo aos titulares mais transparência e controle sobre a coleta e utilização de seus dados.

Em um mundo profundamente

vinculado a big data e com um intenso volume de processamento de informações diário. dificilmente encontramos modelos de negócios que não lidem diretamente com dados pessoais, sejam eles de funcionários, parceiros ou clientes. Em se tratando de startups, que valorizam modelos de negócio escaláveis cujo intuito é aumentar o número de usuários e clientes em um pequeno intervalo de tempo, a coleta e o tratamento de dados tende а crescer consideravelmente.

Apesar de, em um primeiro momento, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais parecer onerosa demais para as estruturas mais enxutas das startups, configura-se adequação como primordial elemento para fechar negócios e investimentos futuros.

Este e-book tem como objetivo destacar os principais pontos da lei, informando e esclarecendo os principais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, a LGPD e seus principais impactos no âmbito das startups.



### Conceitos Básicos

### **Dado Pessoal:**

Dado pessoal é qualquer dado que identifica ou torna uma pessoa natural (física) identificada ou identificável. Ou seja, dados como nome completo, e-mail, telefone, RG, CPF e endereço, e dados indiretos como endereços de IP, geolocalização de dispositivo móvel e demais identificadores eletrônicos. Com esses dados é possível monitorar o comportamento e o perfil das pessoas referidas. Portanto, qualquer informação que identifique essa pessoa em específico é considerado um dado pessoal.

### Tratamento:

É um termo técnico, que se refere a qualquer coisa que é feita com os dados pessoais a partir da coleta até o encerramento do tratamento, o fim da ação sobre os dados.

### **Dado Pessoal Sensível:**

São dados que, de acordo com suas próprias características, merecem um cuidado especial. Dizem muito a respeito das pessoas, seja por origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, etc. O tratamento é mais cuidadoso para evitar vieses discriminatórios, necessitando consentimento específico dos titulares dos dados.

### **Dado Anonimizado:**

Dado relativo a titular que não permite ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Esses dados estão fora da proteção da LGPD.

### Titular:

Será sempre um ser humano, uma pessoa natural, com base no princípio da autodeterminação.



## **Princípios**

A LGPD é uma lei essencialmente principiológica, e a devida observação de seus princípios é essencial para facilitar a sua compreensão.

A violação desses princípios se traduz, propriamente, como uma violação à própria legislação. A seguir, você encontra 10 princípios que estão positivados no art. 6º da lei que regulamenta o uso e compartilhamento dos dados.

### **Finalidade**

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

### Adequação

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

### Necessidade

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação as finalidades do tratamento de dados;

### **Livre Acesso**

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

### Qualidade dos dados

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

### Transparência

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

### Segurança

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



### Prevenção

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

### Não discriminação

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

# Responsabilização e prestação de contas

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



### A quem se aplica?

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

### 01.

O tratamento seja realizado no território nacional;

### 02.

A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;

#### 03.

Os dados tenham sido coletados no território nacional.







# E quem são os sujeitos envolvidos no tratamento de dados?

### Titular:

é a pessoa física a quem se referem os dados pessoais.

### **Controlador:**

é a pessoa física ou jurídica, que coleta os dados pessoas e toma as decisões em relação a forma do tratamento.

### Operador:

é a pessoa física ou jurídica, que realiza o tratamento de dados pessoas em nome do controlador que efetivamente realiza.

### **Encarregado:**

é a pessoa física, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

### Agentes de tratamento:

controlador e o operador.







# Bases legais para o tratamento de dados

### **CONSENTIMENTO:**

Deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular.

### OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA:

Quando há lei ou regulamento que obrigue o controlador a manter os dados, a base legal será a própria lei.

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ POLÍTICAS PÚBLICAS:

Utilizada somente para fins de implantação de políticas públicas, sendo atribuição exclusiva do poder executivo. Sendo assim, vale para tratamento de dados no estreito âmbito de aplicação de políticas públicas.

# REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA CONTRATOS:

Qualquer contrato cabível dentro do sistema jurídico, envolvendo também diligências pré-contratuais a pedido do titular. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL;

PROTEÇÃO DA VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA DO TITULAR OU DE TERCEIROS;

TUTELA DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE EM PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE OU ENTIDADES SANITÁRIAS;

### PROTEÇÃO DO CRÉDITO:

A fim de evitar inadimplência da população.

### **INTERESSE LEGÍTIMO:**

Uma carta coringa, um instrumento achado pela legislação para ser usado nos casos em que as outras bases legais – extremamente específicas – não se amoldam perfeitamente ao caso, tendo em vista que as outras bases legais não geram margem para dúvida, onde uma simples pergunta de sim ou não pode definir se há aplicação ou não. O legitimo interesse, do contrário, é utilizado apenas em situações específicas. Na GDPR, por exemplo, existe o LIA (Legitimate



Interest Assessment) que analisa a necessidade e a proporcionalidade do tratamento. É de difícil aplicação, não bastando uma simples pergunta de sim ou não. Pode acontecer de empresas basearem absolutamente tudo legítimo interesse, e as unidades de controle desconsiderarem essa base legal, por isso é importante ter cuidado. É a única das bases legais que não é pois objetiva, até 0 próprio consentimento existe ou não existe.





### **Direito dos Titulares**

A LGPD garante ao titular os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e de privacidade, além da titularidade de seus dados assegurada. Assim, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição alguns dos direitos selecionados abaixo:

### Acesso aos dados

A lei garante aos titulares o direito de obter uma cópia de seus dados pessoais. Assim, o titular pode requisitar o acesso em formato simplificado, de forma imediata, ou em formato completo, com o prazo de 15 dias para atender à solicitação.

# Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

É garantido ao titular o direito à correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, que consiste no direito de solicitar que os dados tratados sejam corrigidos ou atualizados.

# Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade

O titular tem o direito de pedir a anonimização, bloqueio ou eliminação, caso os dados pessoais tratados pela empresa se mostrem:

I) desnecessários para a finalidade que justifica a realização do tratamento; II) excessivos em relação ao necessário para alcance da finalidade; III) em desconformidade, ou seja, caso não estejam sendo tratados para finalidades específicas ou o tratamento não seja justificável por nenhuma base legal.

### Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto

É garantido ao titular o direito de solicitar o compartilhamento dos dados fornecidos à empresa, ou seja, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto. Esses dados devem ser transferidos em formato estruturado, em linguagem comum e amplamente utilizada, e de



forma "legível" para qualquer computador. Ou seja: de forma aproveitável para que o terceiro possa fornecer bens ou serviços ao titular.

# Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular

Caso não deseje mais que seus dados sejam tratados pessoais empresa, o titular tem o direito de solicitar a eliminação de seus dados pessoais da base da empresa. É importante ressaltar, todavia, que esse direito não é absoluto: dados necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como dados financeiros e outros tratados com finalidade legítima que transcende a vontade do titular não devem ser excluídos. Em hipótese de requisição desse direito, devem ser eliminados dados relacionados ao consentimento do titular, como para fins de marketing ou cadastro.

### Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

É direito do titular saber com quem os seus dados estão sendo compartilhados. Aqui, temos presente o princípio da transparência.

### Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa

Para consentimento aue 0 seia considerado realmente livre. é necessário que a empresa dê informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento. Junto a essa informação, devem ser apresentadas as consequências de não fornecer 0 consentimento, possíveis prejuízos na experiência do usuário, menor customização, limitação de acesso a determinadas "áreas logadas" necessitem aue desse consentimento, dentre outras. Aqui também vemos presente o princípio da transparência.

### Revogação do consentimento

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado. É importante ressaltar que os tratamentos realizados anteriormente sob amparo desse consentimento retirado continuam válidos, até que haja expressa manifestação do titular pela eliminação de tais dados.



# Governança corporativa & boas práticas

A LGPD recomenda ainda uma série de boas práticas de governança corporativa para que o controlador e o operador levem em consideração. A empresa poderá implementar um programa de governança que:

- **01.** Demonstre o comprometimento da empresa;
- **02.** Estabeleça políticas e ressalvas para qualquer impacto e risco à privacidade;
- **03.** Crie uma relação de confiança com o titular;
- **04.** Aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- **05.** Conte com planos de resposta de incidentes e remediação;

Seja atualizado constantemente

Lembrando que o órgão fiscalizador deve considerar o porte da empresa em questão para determinar o montante e a proporção das sanções aplicadas.

# E QUAIS SÃO AS PUNIÇÕES PREVISTAS PELA LEI?

Os agentes de tratamento (controlador e/ou operador) que violarem as normas previstas na LGPD estarão sujeitos à aplicação de advertências, multas, sanções administrativas pela Autoridade Nacional, que são:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, e limitada no total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite previsto no item acima;
- A publicização da infração;
- Bloqueio dos dados pessoais aos quais se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais aos quais se refere a infração



# Continua com dúvidas por que a Igpd é relevante para a sua startup?

Vamos pensar em como as startups funcionam:

- Ambiente colaborativo focado na eliminação de paradigmas;
- Emersão de novos tipos de gestão e interações sociais;
- Escalabilidade (aumentar o número de clientes sem elevar custos);
- Construção constante de reputação e nome no mercado;
- Modelos de negócios embasados no risco ou na possibilidade de risco, frequentemente atrelados ao uso de tecnologias de coletas de dados.

# OU SEJA:

Não pode correr à margem da LGPD, por mais que isso represente custos iniciais.



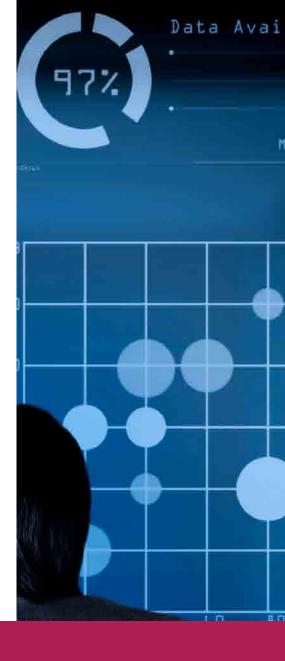




Importante frisar que se tratam de custos iniciais. Isso porque os gastos com sanções e multas em um eventual vazamento de dados certamente extrapolariam o budget inicial alocado para implementação e adequação da empresa à LGPD. Isso sem contar os danos causados à publicidade reputação da empresa, que se configura como grande obstáculo ao crescimento exponencial de sua startup, em especial àquelas early-stage.

Algumas startups podem se ver privadas de sua principal base de dados em caso de ocorrência das punições previstas em lei. Além disso, pode ser que certos modelos de negócio sejam inviabilizados pela LGPD, sendo criada a necessidade da startup pivotar para que permaneça operando.

**LGPD** Por motivo, esse cria, necessariamente, a obrigação de revisão constante do fluxo de dados da empresa e de reestruturação dos métodos de segurança de informação da startup. Além disso, nos casos de startups sem setor jurídico interno, seria relevante considerar assessoria uma jurídica especializada, então procurar ou categorias de "DPO as a Service", conforme se verá mais a frente.



# Segmentos mais afetados:

- Big Data
- Inteligência Artificial
- Marketing Digital e Mídias Sociais
- Fintechs
- Healthtechs
- Edtechs
- Marketplaces e e-commerces



# E como posso traçar um plano estratégico de implementação sem deixar de lado a vantagem competitiva da startup?

A realidade é que a implementação das regras de privacidade, em especial quando se trata de startups, deve ser algo idealizado desde o início, e uma preocupação constante e permanente dos empreendedores e desenvolvedores da plataforma e da política comercial da empresa. A concepção de uma startup, por assim dizer, passará necessariamente pela análise de como os dados pessoais estão sendo tratados. Isso é chamado de "Privacy by Design"

O Privacy by Design – conceito positivado, ou seja, previsto na LGPD – determina que os princípios gerais da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança deverão ocorrer desde a fase de concepção dos serviços e produtos, atuando a empresa – neste caso, a startup – em um modus operandi preventivo e que adota a privacidade como um dos pilares de seu modelo de negócio desde o primeiro momento. A estrada para a adequação é longa e intensa, e requer grande alocação de tempo,

capital **(humano** е recursos financeiro). Muitas vezes, a mudança mindset. treinamento O dos colaboradores e a modificação de sistemas de segurança implementados se colocam como os principais custos entraves implementação plena. Para startups iniciam sua iornada implementação da LGPD com budget reduzido, desenvolver um modelo de negócios que seja desde o início compatível com todas as normas relativas à privacidade e a proteção de dados pessoais é o melhor dos mundos, reduzindo não só os custos também implementação como diminuindo consideravelmente chances de eventual vazamento de dados pessoais e posteriores punições pelo órgão fiscalizador. Ainda que ocorra eventual sanção, estima-se que o valor pode ser consideravelmente reduzido se for verificado pela Agência Nacional de Proteção de Dados que a startup se preocupou, de forma ativa, com a privacidade do titular do dado.



# E como posso traçar um plano estratégico de implementação sem deixar de lado a vantagem competitiva da startup?

No entanto, para aquelas que já estão "on the field", operantes, seguem algumas dicas essenciais:

- **01.** Conhecimento do Fluxo de Dados de acordo com seu modelo de negócios;
- **02.** Reestruturação de Medidas de Segurança da Informação;
- **03.** Eventuais Modificações Contratuais;
- **04.** Implementação de medidas técnicas-operacionais que viabilizem um adequado tratamento de dados;
- **05.** Revisão de Produtos e Serviços e/ou do modelo de negócios;
- **06.** Revisão/Elaboração de Termos de Uso e da Política de Privacidade;
- **07.** Readequação de Políticas Internas e Externas de tratamento de dados;
- **08.** Implementação de métodos e ferramentas do Privacy by Design;

- **09.** Nomeação de umDPO/Responsável/ Encarregado ou Contratação de um serviço de "DPO as a Service" ou de uma "Operação Assistida";
- a. Neste caso, o "DPO as a Service" funcionaria como um encarregado totalmente terceirizado, contratado externamente e com repasse legal de responsabilidade para terceiro.
- b. Já uma "Operação Assistida" seria a contratação de uma assessoria especializada em Proteção de Dados e Privacidade, pressupondo empresa indicaria um Encarregado interno. A assessoria especializada, ou Assistida" "Operação auxiliaria Encarregado/DPO interno a obter curva de aprendizado no campo de proteção dados, atendendo as atribuições enquanto DPO, ao mesmo tempo que auxilia a empresa nos procedimentos paralelos de implementação.



